



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº _____ 2024.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR DE AR,
PELO SANEAR DE COLATINA - ES, NOS
HIDRÔMETROS DOS CONSUMIDORES DO
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MEDIANTE REQUERIMENTO DOS
USUÁRIOS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º A empresa concessionária prestadora do serviço de abastecimento de água no município de Colatina - ES fica obrigada a realizar o serviço de instalação de equipamento bloqueador de ar, antes da tubulação do medidor de água (hidrômetro), conforme haja requerimento do usuário/consumidor final.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento bloqueador ocorrerão a expensas do consumidor, que solicitar a instalação do mesmo.

I - As despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento de que trata o § 1º ocorrerão por conta da Concessionária de Serviço de Abastecimento de Água do Município, nos casos de consumidores comprovarem ser de hipossuficientes inscritos no CAD ÚNICO.

§2º O modelo do equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser padronizado e apresentar certificação INMETRO, conforme Portaria nº 246, item 9.4.

§ 3º A empresa concessionária é corresponsável pela garantia do equipamento e responsável pela garantia na execução do serviço de instalação do mesmo.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informações inseridas na fatura da conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três anos subsequentes à publicação da mesma.

Art. 3º A partir de 90 dias após a publicação dessa Lei, todos os hidrômetros a serem instalados pela concessionária, deverão possuir o bloqueador de ar já instalado conjuntamente.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* do presente artigo o ônus decorrente da instalação do bloqueador de ar no hidrômetro ocorrerá por conta da empresa concessionária em respeito à Legislação pertinente à matéria que proíbe qualquer intervenção particular ou manuseio naquela parte da tubulação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Em, 25 de Março de 2024.

DARIO RUDIO JÚNIOR

Vereador Autor





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a proteção dos direitos dos consumidores e propõe-se a evitar cobranças indevidas no consumo de água tratada e respectiva taxa de tratamento de esgoto. Uma vez que estudos revelam que é possível que hidrômetros sem o sistema de bloqueador de ar possam contabilizar o volume de ar retido dentro do sistema de tubulação como se fosse água.

Considera ainda como justificativa, a constatação de alguns consumidores que percebem, mesmo quando o fornecimento de água tratada está interrompido, mas o hidrômetro continua girando e registrando um gasto que não pode ser cobrado dos usuários.

Diante disso, conclui-se que os consumidores estão pagando pelo ar que passa pelo encanamento.

Ante o exposto, solicitamos à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Em, 25 de março de 2024.

DARIO RUDIO JÚNIOR

Vereador Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003300310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dario Rudio Junior** em **25/03/2024 14:14**

Checksum: **00B85F9D5F7B279F6A6C2F234EEB2476ABCDE5476EABF1F43576024EF78CEB30**

